



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 40/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00013268/2017-75

Parecer Técnico nº: 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: TRECHO AÉREO - TRAVESSIA - REDE DE ESGOTO - SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE - 128 A - REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CEILÂNDIA (RA IX)

Coordenadas Geográficas: 806081.84 m E, 8249116.39 m S

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☐) Não (☒) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Presidência, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **40/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00013268/2017-75**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento é referente à Autorização Ambiental para readequação de traçado e implantação de nova tubulação dos interceptores de esgotamento sanitário **INT.CEI.010 e INT.CEI.011** pelo período de **3 (três) anos**.
2. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
3. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
4. Identificar o local de disposição de entulhos e material bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
5. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
6. Comunicar ao IBRAM imediatamente caso ocorra qualquer incidente no córrego Buriti Sereno;
7. Implantar dispositivos que promovam a contenção do carreamento de sedimentos para o corpo hídrico;
8. Caso ocorra a demolição da travessia existente, deve-se conter o carreamento de sólidos no Córrego Buriti Sereno durante a execução das obras;
9. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para o uso na suas recuperação;
10. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
11. Realizar monitoramento (fiscalização), para localizar os lançamentos de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário e interromper tais lançamentos;
12. Operar as máquinas de forma otimizada a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias das obras;
13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança;
14. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização ambiental e sua validade”;
15. Recompôr os locais onde o meio-fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pelas obras;
16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
18. Apresentar relatório de final, conclusivo da implantação do empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/07/2018, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 26/07/2018, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **10633977** código CRC= **E8D71C11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013268/2017-75

10633977

Doc. SEI/GDF